

EDITAL Nº 06/2023 - EDITAL PAULO GUSTAVO EM SENADOR POMPEU-CEARÁ

SELEÇÃO DE PROJETO AUDIOVISUAL - ART. 6º, INCISOS I, II E III

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, sendo o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, e de acordo com o contido na Lei, vem por meio deste Edital estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos na área das artes e cultura especificamente de Audiovisual, intitulado EDITAL PAULO GUSTAVO EM SENADOR POMPEU – AUDIOVISUAL. Desta forma, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, torna público o presente edital elaborado com base ainda no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto nº 11.453/2023 e no Decreto Municipal Nº 58, de 06 de outubro de 2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, e com fundamento na decisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu constante da Ata Nº XI de 04 de outubro de 2023.

São partes integrantes deste Edital, compondo as suas normativas, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

- Anexo I - Categorias de Apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição / Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de Seleção;
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII - Declaração Étnico-Racial;
- Anexo VIII – Equipe do Projeto;
- Anexo IX – Planilha Orçamentária;
- Anexo X – Formulário de Recurso.
- Anexo XI – Para Audiovisual

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais do segmento do audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do setor do audiovisual do município de Senador Pompeu-CE.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 166.988,33 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Nº 13 392 0029 2.093.
Elemento de despesa: 21070023. Fonte de Recursos: 1705000000.

ITEM	Nº PROJETOS	VALOR BRUTO R\$	VALOR TOTAL CATEGORIA R\$	VALOR TOTAL DO RECURSO
MÉDIA METRAGEM - FICÇÃO	01	R\$ 51.083,57	R\$ 51.083,57	R\$ 121.083,57
CURTA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	
VIDEO CLIPE	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00	
FILME CELULAR	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	
APOIO A SALA DE CINEMA	1	R\$ 30.561,11	R\$ 30.561,11	R\$ 30.561,11
MOSTRA ITINERANTE	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.343,65
CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO	01	R\$ 5.343,65	R\$ 5.343,65	
VALOR TOTAL DO RECURSO: R\$ 166.988,33				

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com atuação comprovada na linguagem e residente no município de Senador Pompeu-CE, há pelo menos dois anos da publicação deste Edital.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser: I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI), II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte empresa de grande porte, etc), III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado uma Pessoa Física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das especificações de cada categoria.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

4.2. O agente cultural que integrar O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1;

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àquelas cujos sócios diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1;

4.4. A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção;

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificarem no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação;

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII;

5.8. Para fins de verificação da auto declaração, será realizada a solicitação complementar de carta consubstanciada;

5.9. As Pessoas Jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica;

5.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar no ato da inscrição toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de outubro a 06 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve se inscrever e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio da PLATAFORMA ELETRÔNICA <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, em OPORTUNIDADES: LEI PAULO GUSTAVO - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CEARÁ. EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS), a partir do dia 23 de outubro até às 23h59min do dia 06 de novembro de 2023, ou DE FORMA PRESENCIAL, no Departamento da Cultura de Senador Pompeu, localizado à Rua Antônio Soares, 246 – Centro, Senador Pompeu-CE, de segunda a quinta-feira no horário de 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h e às sextas-feiras, de 7h30min ao meio-dia.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

7.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos por categoria e poderá ser contemplado com no máximo um;

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano a partir da data de recebimento do recurso;

7.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Departamento da Cultura de Senador Pompeu e da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu;

7.7. As inscrições deste edital são gratuitas;

7.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023;

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado;

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8;

8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital;

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral;

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, previamente agendada com o Departamento da Cultura de Senador Pompeu, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de outubro de 2024;

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.2. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.3. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas Externos contratados com experiência comprovada;

12.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Diretora do Departamento de Cultura.

12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III;

12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Diretora do Departamento da Cultura de Senador Pompeu por meio do e-mail: cultura@senadorpompeu.ce.gov.br ou serem entregues presencialmente na Sede do Departamento da Cultura, na Rua Antônio Soares, 246, em frente à Estação Ferroviária.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme INCISO III DO ART. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, em 21 de novembro de 2023, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação;

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e no Mapa cultural do Ceará;

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados conforme as seguintes regras:

I - os recursos não utilizados em uma categoria deverão ser remanejados para os projetos aprovados dentro da mesma categoria de forma igualitária;

II - caso não haja propostas aprovadas em alguma das categorias, os recursos desta categoria deverá ser remanejado para as outras categorias de acordo com o percentual de distribuição de cada categoria.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ;

III - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

14.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontre em situação de rua.

14.2.2. PESSOA JURÍDICA

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos Constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões Negativas de Débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ;

VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.3. As Certidões Positivas com efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

14.4. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento da Cultura de Senador Pompeu;

14.5. Os recursos de que trata o item 14.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase;

14.6. Os recursos apresentados após os prazos não serão avaliados;

14.7. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital;

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica;

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu, contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único após a homologação do resultado final até 29 de dezembro de 2023, considerando projetos cujas atividades (apresentações) estão condicionadas as datas comemorativas pré-estabelecidas;

15.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 08 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como a logomarca da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Departamento da Cultura de Senador Pompeu;

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de

financiamento à cultura, observados às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

17.2. A Equipe Técnica do Departamento da Cultura de Senador Pompeu fará prestação de contas na modalidade de informações in loco, através de visita técnica, com preenchimento de instrumental com informações atestando a realização do projeto.

18. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 06/2023		
ETAPA	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Publicação do Edital	20 de outubro
02	Abertura de inscrições (online e presencial)	23 de outubro a 06 de novembro
03	Análise de Avaliação e Seleção - Mérito	07 a 10 de novembro
04	Publicação Prévia da Avaliação e Seleção - Mérito	13 de novembro
05	Período de Recurso	14 a 17 de novembro
06	Publicação do Resultado após Recursos	21 de novembro
07	Prazo para envio de documentos para etapa de Habilitação	22, 23 e 24 de novembro
08	Análise da Habilitação	27 e 28 de novembro
09	Publicação Prévia dos Habilitados e Inabilitados	29 de novembro
10	Período de Recurso	30 de novembro e 01 de dezembro
11	Publicação do Resultado Final	05 de dezembro
12	Assinatura dos Termos de Execução Cultural	06, 07 e 08 de dezembro

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu e do Departamento da Cultura de Senador Pompeu.

19.2. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> em OPORTUNIDADES: LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CEARÁ. EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS). Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@senadorpompeu.ce.gov.br ou pessoalmente na sede do Departamento da Cultura de Senador Pompeu, Rua Antônio Soares, 246, Centro – Em frente à Estação Ferroviária;

19.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação, cultura e Desporto de Senador Pompeu, por meio do Departamento Municipal da Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Senador Pompeu;

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente;

- 19.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu e o Departamento da Cultura de Senador Pompeu de qualquer responsabilidade civil ou penal;
- 19.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;
- 19.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);
- 19.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023;
- 19.9. 5% do valor total do recurso destinado ao município será utilizado para a celebração de parcerias para operacionalização, contratação de pareceristas, consultorias, auditorias externas e estudos técnicos na execução dos projetos, sendo o valor referente a esta porcentagem retirado do valor destinado a meta 1 do Art. 6º - Inciso I.

Senador Pompeu-Ceará, 20 de outubro de 2023.



Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra
Secretária da Educação, Cultura e Desporto de Senador Pompeu